



LEI N° 4.049 DE 12 DE maio DE 1986

Dispõe sobre a presidência
da Fundação Cultural do
Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Fundação Cultural do Piauí
será nomeado pelo Governador do Estado, cabendo ao Secretário de
Cultura, Desportos e Turismo presidir o Conselho Administrativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,
especialmente o art. 95 da Lei N° 3.320, de 04.04.1975.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de maio de 1986.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO